

DATA	FL./Pg.
08/06/2022	1/2

DE (VERSÃO ATUAL)	PARA (NOVA REDAÇÃO)	COMENTÁRIOS
<b>Art. 1º (...)</b>		
<b>III.</b> área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada:		Sem alteração
<b>a)</b> ao município sede em Goiânia, Estado de Goiás;		Sem alteração
<b>b)</b> aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás: Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Senador Canedo, Trindade, Caturai, Santo Antônio de Goiás e Inhumas		Sem alteração
<b>c)</b> ao Estado de Minas Gerais.		Sem alteração
	<b>d)</b> ao Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande;	Inclusão da alínea 'd'
	<b>e)</b> ao Estado de São Paulo, nos seguintes municípios: Campinas e São Paulo;	Inclusão da alínea 'e'
	<b>f)</b> em Brasília, no Distrito Federal.	Inclusão da alínea 'f'
<p align="center"><b>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p align="center"><b>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 44.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) diretores e, no máximo por, 5 (cinco) diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Controles e Riscos e um Diretor Regional.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>	<p align="center"><b>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p align="center"><b>SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 44.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) diretores e, no máximo por, 5 (cinco) diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Controles e Riscos e um Diretor <del>Regional</del> de Crédito.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>	<p>Exclusão da Diretoria Regional e criação da Diretoria de Crédito</p>
<p><b>Art. 47.</b> São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>....</p> <p><b>I.</b> aos demais Diretores (Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor</p>	<p><b>Art. 47.</b> São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>....</p> <p><b>II.</b> aos demais Diretores (Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor</p>	

FL./Pg.	DATA
2/2	07/07/2021

REFORMA ESTATUTÁRIA – GRADE  
COMPARATIVA



DE (VERSÃO ATUAL)	PARA (NOVA REDAÇÃO)	COMENTÁRIOS
<p>Comercial; Diretor de Controles e Riscos e Diretor Regional):</p> <p>a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;</p> <p>b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;</p> <p>d) substituir outro Diretor, quando necessário;</p> <p>e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>Comercial; Diretor de Controles e Riscos e Diretor <del>Regional</del> <b>de Crédito</b>):</p> <p>g) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;</p> <p>h) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>i) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;</p> <p>j) substituir outro Diretor, quando necessário;</p> <p>k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>l) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.</p> <p><b>Parágrafo único primeiro.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p> <p><b>Parágrafo segundo.</b> O cargo de Diretor de Crédito permanecerá vago até ulterior deliberação do Conselho de Administração que estabelecerá o momento adequado para o seu preenchimento.</p>	